

Art. Unico. Fica creada na Cidade de Paranaguá mais uma escola de primeiras letras do methodo que o Governo julgar mais conveniente, destinada á instrucção do sexo masculino : ficando para isso revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 14—DE 13 DE FEVEREIRO DE 1844.

Manoel Felisardo de Souza e Mello, Presidente etc.

Art. 1.º O Subsídio dos Deputados á Assembléa Legislativa Provincial, durante a Legislatura de 1846 a 1847, será de 3\$200 réis diários.

Art. 2.º Os Deputados que morarem fóra da Capital vencerão além d'isso uma indemnisação pelas despesas de viagem na razão de 2\$000 réis por legoa.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 15—DE 16 DE FEVEREIRO DE 1844.

Manoel Felisardo de Souza e Mello, Presidente etc.

Artigo Unico. O Governo é autorisado a mandar constuir no Rio Mogy-guassú uma ponte com cabeças, e dous pilares de pedra, conforme a planta e orçamento á esta Resolução juntos, á excepção dos trilhos de ferro, deduzindo para essa obra do cofre Provincial a quantia de sete contos quatrocentos sessenta e oito mil novecentos e vinte réis. Ficam revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 16—DE 22 DE FEVEREIRO DE 1844.

Manoel Felisardo de Souza e Mello, Presidente etc.

Artigo Unico. Os Capitães, Tenentes, e Alferes da Guarda Nacional serão d'ora em diante nomeados pelo Presidente da Provincia sobre proposta dos Commandantes dos respectivos Corpos, ficando revogada para isso a clausula em contrario do artigo primeiro da Lei Provincial de vinte e tres de Fevereiro de mil oitocentos e trinta e seis sob numero onze.

LEI N. 17—DE 22 DE FEVEREIRO DE 1844.

Manoel Felisardo de Souza e Mello, Presidente etc.

